

NOTIFICAÇÃO Nº 30/2022

PROCESSO Nº: 0391-000407/2017. INTERESSADO: Serviço de Limpeza Urbana – SLU. PROCURADOR: Felix Angelo Palazzo – Diretor-Presidente. ASSUNTO: Auto de Infração nº 5722/2017. RELATORA: Aryadne Bezerra Porciuncula – SODF. Fica o Serviço de Limpeza Urbana – SLU e seu representante legal o senhor Felix Angelo Palazzo – Diretor-Presidente NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração – CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 20ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 23 de junho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 5722/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa diária, no valor de R\$ 15.006,80, aplicadas em razão do exercício de atividade poluidora em desacordo com autorização ambiental emitida e Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 24 de agosto de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 31/2022

PROCESSO Nº: 0391-000163/2017. INTERESSADO: Jael Antonio da Silva – AI 2052/2017. PROCURADOR: Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego – OAB/DF 16.105. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2052/2017. RELATORA: Aryadne Bezerra Porciuncula – SODF.

Fica o o senhor Jael Antonio da Silva – AI 2052/2017 e seu representante legal o senhor Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego – OAB/DF 16.105 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração – CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 20ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 23 de junho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2052/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de advertência, embargo e multa no valor de R\$ 112.551,00, aplicadas em razão de parcelamento do solo sem licença ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 24 de agosto de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 32/2022

PROCESSO Nº: 00391-00021730/2017-16. INTERESSADO: Sacaria Planalto EIRELI EPP. PROCURADOR: Leandro da Silva Freitas. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0749/2017. RELATOR: Aryadne Bezerra Porciuncula – SODF.

Fica a Sacaria Planalto EIRELI EPP e seu representante legal o senhor Leandro da Silva Freitas NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração – CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 20ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 23 de junho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0749/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 5.001,00, aplicada em razão de provocação de poluição sonora. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 24 de agosto de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 33/2022

PROCESSO Nº: 00391-00006620/2018-05. INTERESSADO: Marcelo Gomes da Silva. PROCURADOR: Flavio Luiz Souza de Oliveira – OAB/DF 32.524. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3231/2018. RELATORA: Mirella Glajchman – SINDUSCON.

Fica o Senhor Marcelo Gomes da Silva e seu representante legal o senhor Flavio Luiz Souza de Oliveira – OAB/DF 32.524 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração – CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 20ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 23 de junho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3231/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00, aplicada em razão de criação de passeriforme ameaçado de extinção, sem

licença ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 24 de agosto de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 34/2022

PROCESSO Nº: 00391-00008896/2018-10. INTERESSADA: Maria Cesaria de Souza. PROCURADORA: a mesma. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3273/2018. RELATOR: MAJ QOPM Adelino José de Oliveira Júnior – PM/DF.

Fica a Senhora Maria Cesaria de Souza NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração – CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 20ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 23 de junho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3273/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 57.240,00, aplicada em razão de maus-tratos a animais (60 cães). Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 24 de agosto de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiado

NOTIFICAÇÃO Nº 35/2022

PROCESSO Nº: 00391-00006250/2018-06. INTERESSADO: Diego Alves dos Santos. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1845/2018. RELATORA: Aryadne Bezerra Porciuncula – SODF.

Fica o Senhor NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração – CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 20ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 23 de junho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1845/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de apreensão e multa no valor de R\$ 5.000,00, aplicadas em razão de criação de passeriforme ameaçado de extinção, sem licença ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 24 de agosto de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 36/2022

PROCESSO Nº: 0391-000020/2017. INTERESSADO: Sebastiao Alves da Silva AI – 7880/2017. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7880/2017. RELATOR: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – SODF.

Fica o senhor Sebastião Alves da Silva NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração – CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 21ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 21 de julho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7880/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE, provimento ao recurso, no sentido de que seja mantida a Decisão SEI-GDF nº 169/2019 - SEMA/GAB/AJL (23602038), proferida em 2ª instância, para manter a MULTA, no valor de R\$ 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais). Penalidade imposta em decorrência da constatação da ocorrência dos seguintes fatos: “utilizar espécimes da fauna silvestre nativa em desacordo com a licença ambiental obtida, em um objeto total fiscalizado de 21 (vinte e um) indivíduos. A fêmea de canário-da-terra SISPASS 2,8 DFIA 000683, que integra o plantel de outro criador, foi encontrada no local sem autorização. Além disso, havia 04 (quatro) aves sem anilha e 01 (uma) armadilha. Ademais, os espécimes IBAMA 05/06 2,2 079243 e IBAMA OA 3,5 336515, que integram o plantel do vistoriado, portavam anilha com indícios de inidoneidade”. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 24 de agosto de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 37/2022

PROCESSO Nº: 0391-000326/2017. INTERESSADO: Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda – AI 0402/2017. PROCURADOR: Marcus Vinícius Batista de Souza – Procurador. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0402/2017. RELATOR: Mirella Glajchman – SINDUSCOM

Fica a Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda e seu representante legal o senhor Marcus Vinícius Batista de Souza NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração – CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal –